

INFORMATIVO Nº 003/2012

Orientações acerca da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

1. NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)

1.1. INTRODUÇÃO

O projeto de implantação da Nota Fiscal Eletrônica surgiu a partir da necessidade de investimento público voltado para a redução da burocracia; exigindo a modernização da administração tributária nas três esferas de governo, de forma a facilitar o cumprimento das obrigações tributárias, bem como fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Assim, em agosto de 2005, no segundo Encontro Nacional de Administradores Tributários (II ENAT), ocorrido em São Paulo, reuniram-se, os Secretários da Fazenda dos Estados e DF, o Secretário da Receita Federal do Brasil e os representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e assinaram o Protocolo ENAT 03/2005, visando o desenvolvimento e a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, consolidando de forma definitiva a coordenação técnica e o desenvolvimento do projeto sob a responsabilidade do ENCAT (Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais) com a participação da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em 05 de outubro de 2005, foi publicado no Diário Oficial da União o AJUSTE SINIEF – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais, nº 07/05, que instituiu a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

1.2. CONCEITO

A Nota Fiscal Eletrônica pode ser definida como um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o escopo de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Substitui a sistemática de emissão do documento fiscal em papel (especificamente as notas fiscais modelos 1 e 1A e a modelo 4 – nota fiscal de produtor que

não é mais adotada em PE) , a fim de reduzir os custos, simplificar as obrigações acessórias dos contribuintes e permitir o acompanhamento, em tempo real, das operações comerciais exercidas pelo Fisco. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção (autorização de uso), pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

A Nota Fiscal Eletrônica tem validade em todos os Estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005, com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05.

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município, com a finalidade de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

No âmbito estadual, o Decreto nº 31.612/08 introduziu alterações na Consolidação da Legislação Tributária do Estado, relativamente à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, que aborda, dentre outros assuntos, a substituição da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

1.3. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-E

A Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ disponibiliza através do sítio www.sefaz.pe.gov.br, a consulta para saber quais contribuintes do ICMS de PE estão obrigados a emitir a NF-e, deve-se consultar os seguintes documentos: **Protocolo ICMS 10/2007 e alterações, e o Protocolo ICMS 42/2009 ou “Relação dos Contribuintes com Obrigatoriedade de Emissão de NF-e (novo)”**, no qual a consulta pode ser efetuada por meio do nº de inscrição estadual do contribuinte

É importante lembrar que apesar da obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações envolvendo órgãos públicos (vide Protocolo ICMS nº 42 de 2009), o Ajuste SINIEF nº 16, de 16 de dezembro de 2011, acrescenta o artigo 50-A ao convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, dispondo que:

Art. 50-A. Nas operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que possua inscrição estadual, ficam os contribuintes não emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e autorizados a emitir Cupom Fiscal ou, no lugar deste, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, desde que:

I - a mercadoria seja destinada a uso ou consumo;

II - o valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 23 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993."

Desta forma, e considerando que todo Órgão Público é contribuinte, por força do Decreto Estadual nº 19.690/97 e da Portaria SF nº 151/2001, nas suas relações de mercado, poderá o contribuinte emitir Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, no valor de até R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), caso contrário, deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Ressalte-se que, conforme o § 7º da Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 156/94, os emitentes de cupom fiscal podem identificar o adquirente por meio da indicação, no próprio cupom fiscal, do CNPJ ou CPF.

É conveniente esclarecer ainda que o Protocolo ICMS nº 42/09, não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06. Assim, não estará o MEI obrigado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica.

1.4. DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é o documento fiscal, emitido pelo fornecedor, que acompanha a mercadoria em trânsito e consta uma chave de acesso para consulta da NF-e na Internet, através do Ambiente Nacional (RFB) – www.nfe.fazenda.gov.br ou sítio da SEFAZ (ambiente Estadual) da UF que autorizou - ex: www.sefaz.pe.gov.br.

A chave de acesso é um código numérico, representada por um código de barras, que tem a finalidade de facilitar a captura do código numérico para consulta das informações da NF-e.

O responsável pelo recebimento da mercadoria, em cada órgão ou entidade, deve consultar, a partir do DANFE, a veracidade e autenticidade da correspondente NF-e, porém, a impressão da mesma fica a critério do órgão. Ressalte-se que embora não haja a necessidade de impressão das telas de consulta, **a obrigatoriedade da confirmação da veracidade da NF-e no ambiente nacional (RFB) ou no ambiente estadual (SEFAZ) permanece**, devendo constar no próprio DANFE um atesto de verificação junto com o atesto do recebimento da mercadoria adquirida ou da prestação do serviço realizado.

Para a confirmação de que a veracidade da NF-e foi conferida, o DANFE correspondente deve ser atestado com a utilização de carimbo específico. Eis porque, sugerimos a confecção deste, contendo a seguinte redação:

“CONFIRMO A VERACIDADE DOS DADOS DESCRITOS NESTE DANFE, CONFORME CONSULTA REALIZADA EM __/__/__”.

Este carimbo deverá conter a assinatura, preferencialmente, do ordenador de despesa.

É importante ressaltar que o DANFE não é nota fiscal, mas conforme a própria descrição do §2º da Cláusula 4ª do Ajuste SINIEF 07/05, o DANFE é um **documento fiscal**.

“Cláusula quarta O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

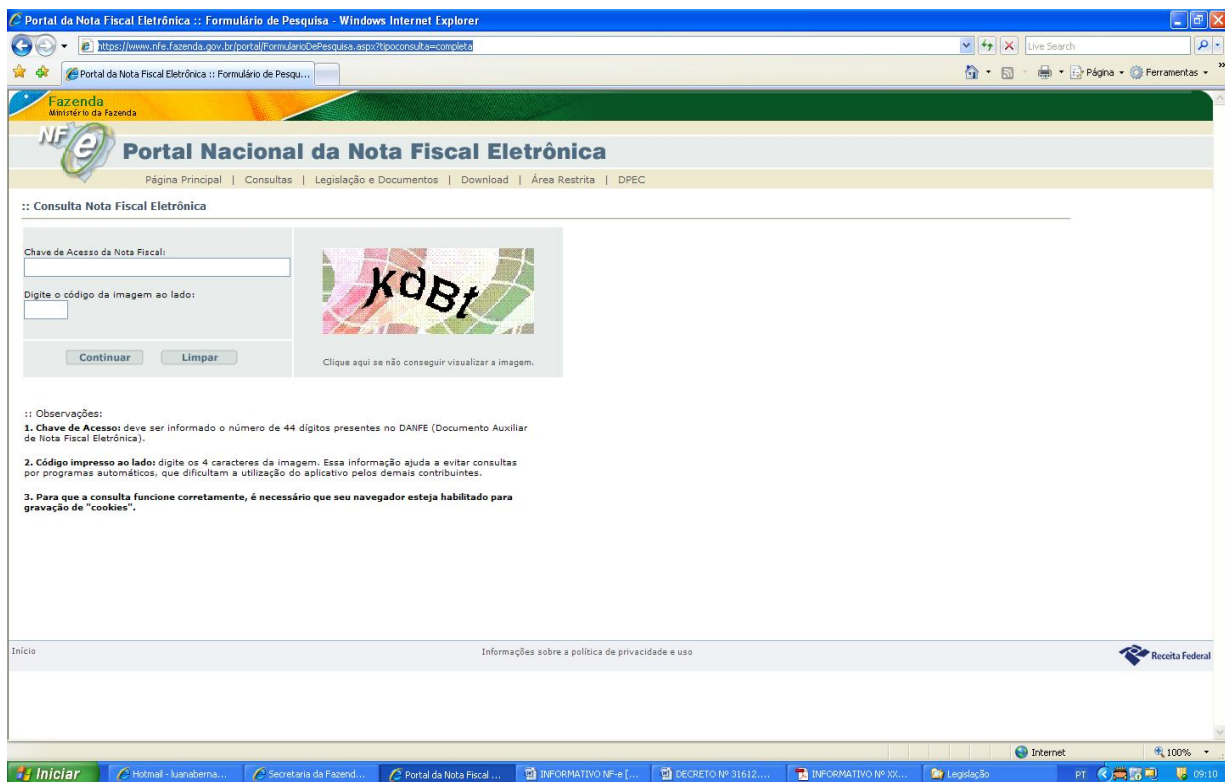
*§2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE, impresso nos termos da cláusula nona ou décima primeira, **que também não será considerado documento fiscal idôneo.**”*

1.5. DA CONSULTA À NF- E

Para verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, basta consultá-la no sítio do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica.

(<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/FormularioDePesquisa.aspx?tipoconsulta=completa>)

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

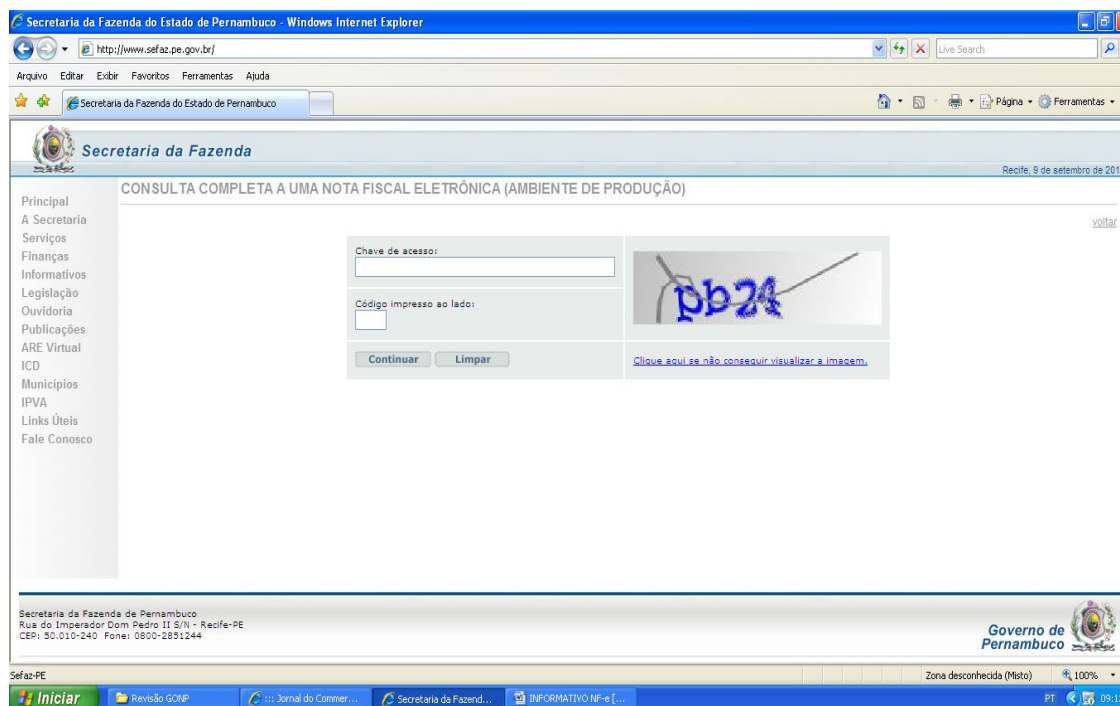


A pesquisa será feita com a inserção do número da chave de acesso da Nota Fiscal fornecido pelo DANFE. Após isso, aparecerá na tela do computador a Nota Fiscal eletrônica.

O Decreto Estadual nº 31.612/08 dispõe que a consulta à NF-e estará disponível pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Atualmente, o entendimento da Receita Federal é de que este prazo para consulta é ilimitado.

A NF-e também poderá ser consultada na página da internet da SEFAZ da unidade da federação onde está sediado o estabelecimento do emitente.

Para os contribuintes de Pernambuco, a NF-e pode ser consultada, também, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sefaz.pe.gov.br/> (clique no ícone da NF-e; Consultas de NF-e- Ambiente de Produção; Nota Fiscal Eletrônica).



1.6. CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INUTILIZAÇÃO DA NF-E

Após a emissão (autorização de uso pela SEFAZ), uma NF-e não pode ser alterada, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

O contribuinte, para corrigir erros na NF-e, de acordo com as normas estabelecidas pela SEFAZ, poderá:

- cancelar a NF-e (apenas no caso em que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento do fornecedor – atualmente, o prazo máximo para cancelamento é de 24 horas contados a partir do momento da autorização de uso);
- emitir uma “Nota Fiscal Eletrônica Complementar” ou “Nota Fiscal Eletrônica de Ajuste”;
- e para sanar erros em campos específicos, emitir a “Carta de Correção Eletrônica- CC-e”.

A carta de correção não poderá ser usada para sanar erros relacionados:

- a) às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota (para estes casos deverá ser utilizada a NF-e Complementar);
- b) dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário;
- c) data de emissão da NF-e ou data de saída da mercadoria.

O status de uma NF-e (autorizada, cancelada etc) deve ser consultado no sítio da SEFAZ autorizadora (SEFAZ da unidade federada do emitente) ou no Portal Nacional da NF-e.

1.7. FORMAS DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E

Atualmente existem cinco formas de emissão da NF-e, sendo elas:

- a) Emissão Normal
- b) Emissão em Contingência pelo Sistema de Contingência do Ambiente Nacional-SCAN
- c) Emissão em Contingência com Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC
- d) Emissão em Contingência por Formulário de Segurança - FS
- e) Emissão em Contingência por Formulário de Segurança para impressão do DANFE – FS-DA

A emissão normal é aquela em que a autorização de uso do arquivo da NF-e é efetuada pela Sefaz do domicílio do emitente.

A emissão em contingência SCAN é aquela em que a autorização de uso do arquivo da NF-e é efetuada pela Receita Federal do Brasil-RFB em virtude de problemas técnicos na Sefaz do domicílio do emitente. Para utilização do sistema SCAN, a Sefaz de origem deve informar aos usuários a ocorrência de problemas técnicos a fim de que o processo de autorização de uso seja redirecionado para a RFB. As notas a serem autorizadas pelo SCAN devem ter seriação específica (900 a 999).

A emissão em contingência DPEC é aquela em que a autorização de uso do arquivo da NF-e é efetuada com base num resumo das informações da NF-e. Em virtude de problemas técnicos do emitente, o mesmo envia um arquivo com uma declaração prévia dos dados da NF-e à RFB por meio do Portal da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), se comprometendo a transmitir o arquivo da NF-e para a Sefaz de seu domicílio fiscal tão logo cessem os problemas técnicos.

A emissão em Contingência por Formulário de Segurança (seja FS ou FS-DA) é aquela em que o emitente, devido a problemas técnicos que o impedem de fazer a transmissão da NF-e para a Sefaz ou de enviar a DPEC à RFB, faz uso da NF-e sem autorização do fisco. Para ter algum mecanismo de controle, nesse tipo de contingência, a impressão do DANFE deve ser efetuada em duas vias de formulário de segurança (documento específico, que contém requisitos de segurança e numeração controlada pelo fisco), onde a primeira via acompanha o trânsito da mercadoria e a outra via fica arquivada para apresentação ao fisco. Assim como no caso da contingência DPEC, o emitente tem a obrigação de transmitir o arquivo da NF-e para a Sefaz de seu domicílio fiscal tão logo cessem os problemas técnicos.

Uma observação importante é que o atesto das NF-e emitidas em contingência DPEC, FS e FS-DA só deve ocorrer após a constatação da autorização de uso efetuada pela Sefaz do domicílio do emitente (o prazo para transmissão dos arquivos emitidos nesses tipos de contingência é de 168 horas).

Outro ponto a esclarecer, diz respeito à emissão de nota fiscal eletrônica conjugada, que utiliza item de serviço (fato gerador de ISS) e de mercadorias (ICMS). A emissão desta nota fiscal dependerá de prévio convênio entre a SEFAZ e da Prefeitura interessada. Considerando que ainda não há esse convênio no Estado, o contribuinte que venda mercadorias e preste serviços, deverá emitir duas notas fiscais distintas: nota fiscal de eletrônica (para a mercadoria) e a nota fiscal de serviço.

1.8. DIFERENÇA ENTRE FS-DA E FS

Desde 1º de janeiro de 2010 que a Sefaz só autoriza a utilização do Formulário de Segurança – FS-DA (Decreto 14.876/91, art. 293-A). Este é um formulário com mais requisitos de segurança e que apresenta como principal característica a marca d'água abaixo



O Formulário de Segurança - FS para impressão do DANFE é um documento cuja utilização está restrita àqueles contribuintes que fizeram sua aquisição até 31 de dezembro de 2009, estando sua utilização autorizada até o final do estoque (Decreto 14.876/91, art. 293-A, § 5º).

1.9. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO DANFE

A chave de acesso para consulta da NF-e na Internet é constituída por 44 algarismos que tem a seguinte disposição:

	Código da UF	AAMM emissão	CNPJ do Emitente	Modelo	Série	Nº da NF-e	Forma de Emissão	Código Numérico	DV
Qtde de Caracteres	2	4	14	2	3	9	1	8	1

Observações

O projeto da NF-e utiliza a codificação da UF definida pelo IBGE:

Região Norte	Região Nordeste	Região Sudeste	Região Sul	Região Centro-Oeste
11-Rondônia 12-Acre 13-Amazonas 14-Roraima 15-Pará 16-Amapá 17-Tocantins	21-Maranhão 22-Piauí 23-Ceará 24-Rio Gde do Norte 25-Paraíba 26-Pernambuco 27-Alagoas 28-Sergipe 29-Bahia	31-Minas Gerais 32-Espírito Santo 33-Rio de Janeiro 35-São Paulo	41-Paraná 42-Santa Catarina 43-Rio Gde do Sul	50-Mato Grosso do Sul 51-Mato Grosso 52-Goiás 53-Distrito Federal

O modelo da NF-e definido pelo Ajuste SINIEF 07/2005 é o **Modelo 55**

Na contingência SCAN a faixa de série utilizada é obrigatoriamente de 900 a 999 (seriação EXCLUSIVA para o SCAN)

As formas de emissão são cinco:

- 1 – Normal
- 2 – Contingência FS
- 3 – Contingência SCAN
- 4 – Contingência DPEC

5 – Contingência FS-DA

No caso de emissão normal e contingência SCAN ou DPEC, abaixo do código de barras da chave de acesso, deverá constar um quadro com a expressão “Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e - www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora” e abaixo dados do protocolo de autorização de uso com a respectiva numeração, data e hora.

No caso de emissão em contingência FS ou FS-DA, o DANFE obrigatoriamente uma chave secundária trazendo informações complementares da NF-e com a seguinte disposição:

	Código da UF do Destinatário	Tipo de Emissão	CNPJ do Destinatário	Valor NF	ICMS Próprio	ICMS Subst.	Dia da emissão	DV
Qtde de Caracteres	2	1	14	14	1	1	2	1

Observações:

O tipo de emissão será obrigatoriamente 2 ou 5

A indicação de ICMS próprio e de ICMS Substituição Tributária só poderá ser:

1- SIM

2- NÃO

2. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)

2.1. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO

No que diz respeito à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e), no Município de Recife, de acordo com a Lei nº 17.407/08 que institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, estarão obrigados a emitir NFS-e, todos os prestadores de serviços que auferiram receita bruta anual de serviços no exercício anterior igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), exceto aqueles expressamente proibidos por lei, como os profissionais autônomos, as sociedades de profissionais que recolherem o ISS na forma do §1º do artigo 117-A, da Lei 15.563/91, e as cooperativas criadas conforme a Lei federal 5.764/71.

Os contribuintes de ISS do Município de Recife que estão obrigados a emitir NFS-e podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:
(<https://nfse.recife.pe.gov.br/listaprestadores.aspx>)



2.1. RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

O Recibo Provisório de Serviços é o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e (ex. estacionamentos). Deve ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a outra em poder do emitente

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços. O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser

postergado caso vença em dia não útil, e, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo de conversão por NFS-e.

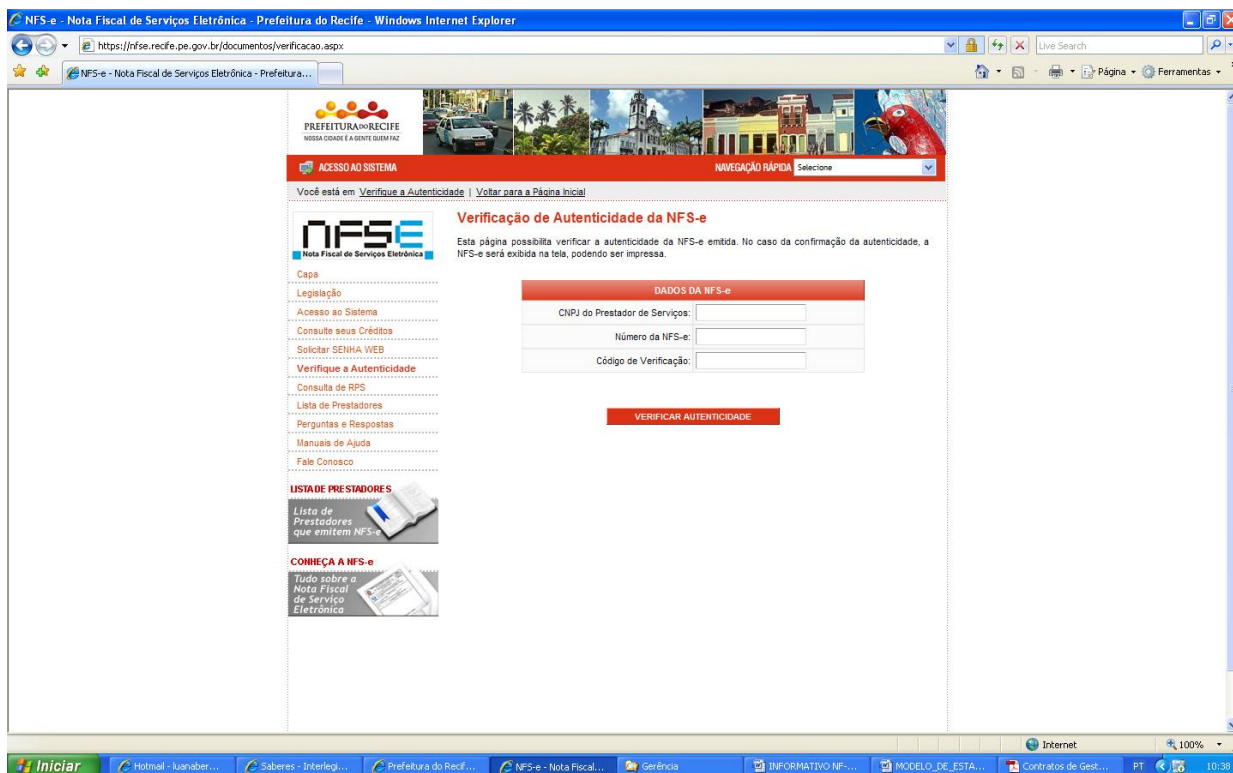
Ainda que o prestador do serviço tenha o respaldo legal para emitir o RPS, o órgão ou entidade só deverá liquidar/pagar a despesa após a emissão da NFS-e.

O RPS pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico:
(<https://nfse.recife.pe.gov.br/rps.aspx>).



2.2. DA CONSULTA À NFS-E

Para verificar a autenticidade da NFS-e, basta o tomador acessar o site da prefeitura de Recife, no link da nota fiscal eletrônica, disponível em <https://nfse.recife.pe.gov.br/capa.aspx>. Clicar na opção “Verifique a Autenticidade”, insere-se o número da NFS-e, do CNPJ do emitente da NFS-e e o código de verificação existente na NFS-e. Se a NFS-e for autêntica, sua imagem será visualizada no computador.



Uma vez emitida a NFS-e, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por e-mail por solicitação do mesmo.

O prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que envolva serviços enquadrados em mais de um código de atividade econômica - CNAE.

No sistema da NFS-e, automaticamente será exibida a alíquota correspondente ao código de atividade selecionado.

O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (DAM eletrônico) emitido pelo sistema da nota fiscal de serviço eletrônica.

Mesmo os prestadores de serviços imunes ou isentos de ISS estarão obrigados a emitir NFS-e, desde que preenchidos os requisitos que impõem tal obrigação. Nesses casos, na emissão da NFS-e, o prestador deverá indicar no campo “tributação do serviço” a opção imune ou isento, conforme for.

No caso de haver Nota Fiscal conjugada, ou seja, venda de mercadorias e prestação de serviços. Devem ser emitidos dois documentos distintos, isto é, a NFS-e em relação aos serviços prestados e a NF-e, para registrar as operações mercantis, se assim o exigir.

2.4. CORREÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-E

A NFS-e poderá ser cancelada e corrigida pelo emitente, por meio do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica.

A carta de correção só poderá ser utilizada para regularização de erros ocorridos no campo de discriminação de serviços da NFS-e, após a emissão da nota e antes do recolhimento do imposto. Esta carta virá anexa à NFS-e, sempre a acompanhando.

O cancelamento de uma NFS-e poderá ser efetuado se emitido duas ou mais NFS-e para o mesmo tomador e mesma operação, se não tiver ocorrido o fato gerador do ISS ou, quando houver omissão ou erro referente às informações de um RPS (recibo provisório de serviço).

3. DEMAIS INFORMAÇÕES

Outras orientações que se façam necessárias poderão ser requeridas à chefia de Orientação (COR/GONP) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), das **8h às 12h**, por meio dos telefones **3183- 0921**.

Recife, 13 de abril de 2012.

Gerente de Orientação, Normas e Procedimentos

Andréa Costa de Arruda

Chefe de Orientação

Lucileide Ferreira Lopes

Equipe Técnica

Jeiniele Guimarães Batista

Luana Silva Bernaola

Maria Elisa Marcelino de Andrade

Noélia Cristovam Lino e Silva

Ricardo José Nascimento da Silva